Boletim do Trabalho e Emprego

32

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 441\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 32

P. 2773-2812

29-AGOSTO-2000

Regulamentação do trabalho

Organizações do trabalho

Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte) — Alteração salarial e outras	2775
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIEC — Assoc. dos Industriais Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT) 	2775
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIME-TAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás	2776
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	2776
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Norte) — Alteração salarial e outras	2776
 — CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras 	2780
— CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2784
— CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	2786
— CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia,	2787

— CCT entre a UAERL — União das Assoc. Empresariais da Região de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	2788
 — CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2791
— CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	2792
— AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano C. R. L. e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	2794
— AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras	2794
— AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	2796
 — AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas — Alteração salarial e outras	2797
— AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, EP, e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático da Ferrovia e outros — Alteração salarial e outras	2798
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. dos Pilotos da Aviação Civil — SPAC — Alteração	2801
II — Corpos gerentes:	
— Associação Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP	2811
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Comissão de trabalhadores dos CTT — Substituições em cinco subcomissões	2812

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Dep\'osito legal n.^o$ 8820/85 — Tiragem: 3100 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIEC — Assoc. dos Industriais Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (SIND-CES/UGT).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 2000, e 32, de 29 de Agosto de 2000, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 b) Às relações de trabalho entre entidades patro-
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Norte) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982, e última alteração no n.º 25, de 8 de Junho de 1999, dá nova redacção às seguintes matérias:

Artigo 2.º Vigência

5 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 9.ª

Categorias profissionais — Princípios gerais

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão classificados de harmonia com as suas funções nas categorias profissionais constantes do anexo I.

2 — (Redacção do anterior n.º 5.)

- 3 (Redacção do anterior n.º 6.)
- 4 (Redacção do anterior n.º 7.)
- 5 (Redacção do anterior n.º 8.)

Cláusula 12.ª

Quadro de pessoal e dotações mínimas

- 1 A organização do quadro de pessoal é da competência da entidade patronal, observando-se as seguintes proporções:
 - a) Um amassador ou um panificador principal, um panificador, nos estabelecimentos de cozedura média diária até 150kg de farinha;
 - b) De 150kg a 300kg, um amassador, um forneiro, panificadores necessários;
 - De 300 kg a 1000 kg, um amassador, um forneiro, um panificador principal, panificadores necessários;
 - d) Superior a 1000kg, um encarregado de fabrico, um amassador, um forneiro, um panificador principal, panificadores necessários.
- 2 Só será obrigatória a existência de empregado de balcão principal nos estabelecimentos que vendam, cumulativamente, artigos de padaria, produtos afins, confeitaria, cafetaria e outros, com um quadro de pes-

soal superior a cinco trabalhadores no respectivo estabelecimento comercial.

3 — Nenhuma alteração das condições de trabalho que implique aumento de carga de trabalho pode ser posta em execução sem prévia audiência da comissão de trabalhadores.

.....

Cláusula 14.ª

Acesso

4 — Os praticantes (electricistas, construção civil e metalúrgicos) serão promovidos às respectivas categorias ao fim de dois anos.

5 — Os oficiais de 3.ª e de 2.ª (electricistas, construção civil e metalúrgicos) serão promovidos, respectivamente a oficiais de 2.ª e de 1.ª, ao fim de três anos de permanência naquelas categorias.

6 — Os empregados de balcão auxiliares serão promovidos a empregados de balcão ao fim de três anos.

Cláusula 31.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 380\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

Cláusula 70.ª

Reclassificação

Os trabalhadores que à data da publicação deste contrato estejam classificados como caixeiro-encarregado, caixeiro e caixeiro auxiliar, serão reclassificados como se segue:

Caixeiro-encarregado — em empregado de balcãoencarregado;

Caixeiro de 1.ª e de 2.ª — em empregado de balcão; Caixeiro de 3.ª ou caixeiro auxiliar — em empregado de balcão auxiliar, que será promovido a empregado de balcão três anos após a publicação do presente CCT.

ANEXO I

Definição das categorias profissionais

Afinador de máquinas. — É o trabalhador que afina, prepara ou ajusta as máquinas, de modo a garantir-lhes a eficiência no seu trabalho, podendo proceder a montagem das respectivas ferramentas.

Amassador. — É o trabalhador que amassa manualmente ou utiliza máquinas apropriadas que alimenta, regula, manobra e controla na amassadura de farinha e demais ingredientes utilizados na preparação das massas destinadas ao fabrico do pão e dos produtos afins do pão. É responsável pelo controlo e observância das diferentes receitas; manipula as massas e refresca os iscos. Substitui o encarregado de fabrico enquanto não o haja ou nas suas faltas e ou impedimentos.

Aprendiz. — É o trabalhador de idade nunca inferior a 16 anos que faz a sua aprendizagem no âmbito da respectiva profissionalização.

Aspirante a panificador. — É o trabalhador que completou o período de aprendizagem, tendo as mesmas funções do panificador. Permanece nesta categoria pelo período de 12 meses, findo o qual ascenderá à categoria de panificador.

Bate-chapas (chapeiro). — É o trabalhador que procede à execução e reparação de peças em chapa fina, que enforma e desempena por martelagem, usando as ferramentas adequadas. Nas oficinas de reparação de veículos automóveis pode proceder à montagem e reparação de peças de chapa fina da carroçaria e partes finas.

Canalizador (picheleiro). — É o trabalhador que corta, rosca e solda tubos de metal, plásticos e materiais afins e executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais.

Carpinteiro (de limpos ou de banco). — É o trabalhador que executa, monta, transforma, repara e assenta estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas. Trabalha a partir de modelos, desenhos ou outras especificações técnicas; por vezes realiza os trabalhos de acabamento. Quando especializado em certas tarefas, pode ser designado em conformidade.

Distribuidor. — É o trabalhador que distribui pão pelos clientes ou postos de venda, a pé ou em veículo automóvel, desde que por ele não conduzido.

Empacotador. — É o trabalhador com funções de proceder predominantemente à embalagem manual dos produtos fabricados e ou comercializados.

Empregado de balcão. — É o trabalhador que efectua a venda de diferentes tipos de pão, produtos afins do pão, pastelaria, confeitaria, cafetaria e outros produtos alimentares; presta serviços de cafetaria; é responsável pelas importâncias recebidas; é ainda responsável pela afixação, em local facilmente referenciável e legível por qualquer consumidor, das tabelas de preços de venda ou de prestação de serviços; ocupa-se da limpeza e preparação dos balcões e mesas, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e limpeza da área do estabelecimento de venda e higiene dos utensílios de serviço; executa a reposição das prateleiras e montras dos produtos para venda; nos estabelecimentos com terminais de cozedura, pode ainda assegurar o enfornamento e desenfornamento do pão, produtos afins do pão e produtos de pastelaria.

Nota. — Entende-se como terminais de cozedura os estabelecimentos que possuam fornos cuja área de cozedura não seja superior a 6 m².

Empregado de balcão auxiliar. — É o trabalhador que exerce, eminentemente, funções de venda ao balcão, coadjuvando o empregado de balcão principal ou o empregado de balcão, no desempenho das suas funções no estabelecimento em que exerce a sua actividade.

Empregado de balcão-encarregado. — É o trabalhador que, nas unidades de produção que não possuam encarregado de fabrico nem encarregado de expedição, tem a seu cargo a responsabilidade da laboração da expe-

dição, da distribuição e da venda ao balcão, ou aquele que, nas unidades de produção, tem a seu cargo, para além da direcção de um balcão, a distribuição a vendedores, a distribuidores e a colectivos efectuada nesse balcão e a elaboração dos mapas de venda, bem como os respectivos recebimentos.

Empregado de balcão principal. — É o trabalhador que efectua a venda de diferentes tipos de pão, produtos afins do pão, pastelaria, confeitaria, cafetaria e outros produtos alimentares; presta serviços de cafetaria; é responsável pelas importâncias recebidas; é ainda responsável pela afixação, em local facilmente referenciável e legível por qualquer consumidor, das tabelas de preços de venda ou de prestação de serviços; ocupa-se da limpeza e preparação dos balcões e mesas, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e limpeza da área do estabelecimento de venda e higiene dos utensílios de serviço; executa a reposição das prateleiras e montras dos produtos para venda; cuida diariamente das requisições dos produtos, mercadorias e matérias-primas para abastecimento da loja; realiza inventários periódicos ou permanentes ou colabora na sua execução; nos estabelecimentos com terminais de cozedura, pode ainda assegurar o enfornamento e desenfornamento do pão, produtos afins do pão e produtos de pastelaria.

Nota. — Entende-se como terminais de cozedura os estabelecimentos que possuam fornos cuja área de cozedura não seja superior a 6 m².

Encarregado de expedição. — É o trabalhador responsável pela expedição do pão, produtos afins e quaisquer outros fabricados ou não na unidade de produção, para os balcões, distribuição venda e colectivos, devendo apresentar diariamente os mapas respectivos.

Encarregado de fabrico. — É o trabalhador responsável pela aquisição de matérias-primas, pelo fabrico em tempo para a expedição, dentro dos limites técnicos e humanos da empresa, e pela elaboração dos respectivos mapas, competindo-lhe ainda assegurar a boa qualidade do pão e quaisquer produtos afins e a disciplina do pessoal de fabrico.

Expedidor ou ajudante de expedição. — É o trabalhador que procede à contagem e embalagem dos produtos fabricados, podendo ainda coadjuvar na sua distribuição. Substitui o encarregado de expedição nas suas faltas ou impedimentos.

Forneiro. — É o trabalhador que é responsável pela alimentação dos fornos utilizados na cozedura do pão e dos produtos afins do pão, pela regulação e controlo das respectivas temperaturas e pelo processo de enfornamento, cozedura e desenfornamento, colaborando com o amassador e os panificadores.

Mecânico de automóveis. — É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, afina, repara, monta e desmonta os órgãos de automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento. — É o trabalhador que monta e repara instalações de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento e a aparelhagem de controlo.

Motorista-vendedor-distribuidor. — É o trabalhador que promove, vende e entrega os produtos da empresa, utilizando veículo automóvel por ele conduzido. Procede à facturação e cobrança dos produtos vendidos.

Oficial electricista. — É o trabalhador que instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica; guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas e outras especificações técnicas, que interpreta.

Operador de máquinas de empacotar. — É o trabalhador com funções de proceder predominantemente à embalagem dos produtos fabricados e ou comercializados operando com máquinas apropriadas que regula e manobra e de cuja limpeza e arrumação também cuida.

Panificador. — É o trabalhador a quem compete cortar, pesar, enrolar e tender a massa a panificar, a fim de lhe transmitir as características requeridas, para o que utiliza faca e balança ou máquinas divisórias, pesadoras, enroladoras ou outras com que trabalha, cuidando da. sua limpeza e arrumação, podendo ainda colaborar com o amassador e o forneiro.

Panificador principal. — É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimento e aptidão, desempenha as tarefas mais qualificadas de panificador podendo, ainda, acumular as funções de amassador e ou forneiro quando não os haja ou substituí-los nas suas faltas ou impedimentos.

Pedreiro ou trolha. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolos, pedras ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos, cantarias, mosaicos e azulejos e fazer rebocos, estuques e outros trabalhos similares ou complementares.

Pintor. — É o trabalhador que prepara ou repara para pintar superfícies de estuque, reboco, madeira, metal, etc.. Desmonta e monta ferragens que se encontram aplicadas, prepara e aplica aparelhos e outras tintas primárias, prepara e aplica massas, betumando ou barrando, aplica tintas de acabamentos, manual ou mecanicamente, afina as respectivas cores e enverniza.

Praticante. — É o trabalhador que coadjuva os oficiais da respectiva profissão e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, caldeiras e outras obras.

Serralheiro mecânico. — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção de instrumentos de precisão e das instalações eléctricas.

Servente. — É o trabalhador com a função de proceder à embalagem de produtos, podendo, em casos excepcionais e a título eventual, fazer a sua entrega, competindo-lhe ainda a limpeza do estabelecimento.

ANEXO II
Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Tabela
I	Encarregado de fabrico	84 000\$00

Níveis	Categorias profissionais	Tabela
II	Encarregado de expedição	80 000\$00
III	Amassador Forneiro Panificador principal Oficial de 1. ^a (apoio e manutenção) (b)	78 000\$00
IV	Empregado de balcão principal	74 000\$00
V	Panificador	70 000\$00
VI	Empregado de balcão	68 000\$00
VII	Aspirante a panificador	65 000\$00
VIII	Distribuidor (a) Empacotador Expedidor ou ajudante de expedição Servente Praticante do 1.º ano (apoio manutenção)	64 000\$00
IX	Aprendiz (fabrico, distribuição e vendas)	51 000\$00

 ⁽a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagem nas vendas, sem prejuízo do mínimo estabelecido.
 (b) As categorias do sector de apoio e manutenção (afinador de máquinas, bate-chapas,

Porto, 3 de Julho de 2000.

Pela AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Maria Lapa.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

José Maria Lapa.

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

José Maria Lapa.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

José Maria Lapa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 10 de Agosto de 2000. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

SINQUÍFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 24 de Julho de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

⁽b) As categorias do sector de apoio e manutenção (afinador de máquinas, bate-chapas, canalizador, carpinteiro, mecânico de automóveis, mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento, oficial electricista, pedreiro ou trolha, pintor, serralheiro civil e serralheiro mecânico), são genericamente designadas por oficiais.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 24 de Julho de 2000. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,
- Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 24 de Julho de 2000. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 2000.

Depositado em 16 de Agosto de 2000, a fl. 76, do livro n.º 9, com o n.º 309/00, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas e ao anexo II (Tabelas salariais) e anexo III (Definição de categorias) seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1999.
- 3 O regime constante da presente revisão parcial entende-se, em relação às matérias nela contempladas, globalmente mais favorável que o previsto nos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

Cláusula 1.a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente e Regiões Autónomas representadas pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 61.ª

Diuturnidades

- 1 Às remunerações certas mínimas estabelecidas neste CCT para os trabalhadores técnicos de vendas e dos serviços administrativos será acrescida uma diuturnidade no valor de 5100\$ por cada três anos de permanência na empresa, até ao limite de seis diuturnidades.
- 2 À data da entrada em vigor do presente contrato, os trabalhadores técnicos de vendas e os trabalhadores dos serviços administrativos auferirão o número de diuturnidades a que tenham direito até ao limite estabelecido no n.º 1 desta cláusula.
- 3 Para efeitos do disposto nesta cláusula ter-se-á obrigatoriamente em conta o tempo de permanência na categoria à data da entrada em vigor deste contrato.

Cláusula 62.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 620\$ por cada dia de trabalho.

Cláusula 64.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenhem as funções de caixa e cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração normal certa, um abono para falhas de 3700\$.

Cláusula 67.ª

Produção de efeitos

1 — Por acordo das partes, as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária constantes deste CTT produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO II

I — Tabela geral do SINDEQ

	i — Tabela gerai do SiNDEQ	
Grupos	Categorias	Remunerações
I	Encarregado geral	144 800\$00
II	Analista principal Caixeiro-encarregado Chefe de Secção Comprador Encarregado Medidor orçamentista	114 600\$00
III	Medidor Subencarregado	111 000\$00
IV	Afinador de máquinas Biselador ou lapidador Biselador de vidro plano Caixeiro com mais de três anos Carpinteiro de limpos Colocador de vidro plano Cortador de vidro plano Cortador de chapa de vidro ou bancada Desenhador Encarregado de embalagem Espelhador Foscador artístico de areia de vidro plano Gravador artístico de ácido Gravador à roda (chapa de vidro) Maçariqueiro Moldureiro ou dourador Montador-afinador Montador de caixilhos de alumínio Motorista de pesados Oficial electricista com mais de três anos Operador de fornos de têmpera de vidro Operador de máquinas de vidro duplo Polidor metalúrgico de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro de caixilhos de alumínio Serralheiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.a Torneiro mecânico de 1.a Torneiro mecânico de 1.a Torneiro mecânico de 1.a	109 000\$00
V	Agente de serviços de planeamento e armazém A Caixeiro de dois até três anos Carpinteiro Lubrificador de máquinas de 1.ª. Montador de aquários Motorista de ligeiros Oficial electricista com menos de três anos Operador de máquinas de balancé de 1.ª. Operador de máquinas de corte de chapa de vidro Operador de máquinas de fazer arestas e polir. Pedreiro ou trolha	105 200\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
VI	Apontador-conferente Apontador de obra Arrumador de chapa Caixoteiro Carregador de chapa Cozinheiro A Embalador (chapa) Fiel de armazém (chapa de vidro) Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Torneiro mecânico de 2.a	103 600\$00
VII	Agente de serviços de planeamento de armazém B Pintor à pistola Polidor de espelhagem Polidor de vidro plano	102 200\$00
VIII	Ajudante de montador-afinador	100 600\$00
IX	Agente de serviços de prevenção e riscos profissionais Caixeiro até dois anos Caixa de balcão Montador de aquários B Montador de espelhos electrificados Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Torneiro mecânico de 3.a	98 300\$00
X	Ajudante de cozinheiro	97 000\$00
XI	Ferramenteiro Fiel de armazém . Foscador a areia (não artístico) Lubrificador de máquinas de 3.ª Operador de máquinas de balancé	95 000\$00
XII	Auxiliar de planeamento	91 600\$00
XIII	Guarda	90 200\$00
XIV	Auxiliar de armazém	88 300\$00
XV	Abastecedor de carburante	86 200\$00
XVI	Ajudante de cozinheiro Ajudante de operador de máquina de serigrafia Ajudante de preparador de ecrá Alimentador de máquinas Auxiliar de refeitório ou bar Lavador Montador de candeeiros Verificador-embalador	84 400\$00
XVII	Servente de limpeza	81 900\$00

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Categorias	Remunerações
Praticante geral:	
1.º ano	63 800\$00 63 800\$00 63 800\$00
Praticante de montador de aquários:	
Aprendiz geral:	
Com 15 anos	63 800\$00 63 800\$00
Praticante metalúrgico:	
1.º ano	63 800\$00 63 800\$00
Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo, serralheiro de caixilhos de alumínio e montador de caixilhos de alumínio:	
1.° ano	77 800\$00 88 500\$00
Polidor de vidro plano:	
1.º ano	72 700\$00 82 800\$00
Foscador artístico a areia de vidro plano:	
1.º ano	70 200\$00 81 000\$00
Operador de máquina de fazer aresta e polir:	
1.º ano	70 200\$00 81 000\$00
Montador de espelhos electrificados e de aquários:	
1.º ano	63 800\$00 72 800\$00
Colocador de vidro auto	88 500\$00

II — Tabela salarial para técnicos de vendas

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Chefe de vendas	142 400\$00
II	Inspector de vendas	126 800\$00
III	Vendedor (viajante ou pracista)	119 500\$00

III — Tabela de remunerações mínimas mensais Serviços administrativos

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	135 800\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
II	Chefe de escritório	130 000\$00
III	Tesoureiro	124 300\$00
IV	Programador	121 600\$00
V	Chefe de secção	117 500\$00
VI	Assistente administrativo Caixa principal Operador de computador	114 100\$00
VII	Caixa Escriturário (mais de 6 anos)	110 300\$00
VIII	Escriturário (de 3 a 6 anos)	107 900\$00
IX	Cobrador (mais de 3 anos)	106 800\$00
X	Escriturário (até 3 anos)	104 600\$00
XI	Cobrador (até 3 anos)	103 600\$00
XII	Telefonista (até 3 anos)	99 900\$00
XIII	Contínuo (mais de 3 anos)	93 600\$00
XIV	Contínuo (até 3 anos) Estagiário administrativo (até 2 anos)	86 900\$00

ANEXO III

Definição de funções

Assistente administrativo. — É o trabalhador que utiliza processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, conhece e aplica a normalização dos documentos de rotina administrativa; domina os circuitos da documentação em termos de recepção e expedição dos documentos; assegura e organiza processos de informação para decisão superior; conhece e utiliza uma língua estrangeira ao nível da comunicação; verifica e regista a assiduidade do pessoal, assim como os tempos de execução das tarefas com vista ao pagamento das remunerações e outros fins; colabora na definição de programas de trabalho para a sua área de actividade, garantindo a sua aplicação; promove a recolha de normas indispensáveis à relação individual e colectiva de trabalho; desenvolve acções relacionadas com o recrutamento e a promoção de trabalhadores, tratamento de seguros e providencia pela aplicação de normas de higiene e segurança no trabalho.

Requisitos: o preenchimento desta profissão é feito por promoção, nos termos gerais desta convenção ou através de formação profissional adequada.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações da caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de vendas ou

nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Caixa principal. — É o trabalhador que desempenha as mesmas tarefas previstas para caixa; coordena as funções atribuídas aos restantes caixas.

Chefe de serviços ou de divisão. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos ou serviços da empresa, as actividades que lhe são próprias, exercendo dentro dos departamentos de chefia e nos limites da sua competência funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição do equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais ou dirige um departamento de serviço administrativo.

Chefe de escritório. — É o trabalhador que dirige todos os serviços administrativos, tendo sob as suas ordens, em regra, dois ou mais chefes de secção, ou o trabalhador que superintende o serviço de contabilidade nas empresas com mais de 500 operários e empregados ou ainda a trabalhador que dirige todos os serviços de escritório e que tenha sob as suas ordens, normalmente, um ou mais chefes de secção.

Cobrador. — É o trabalhador que procede fora dos escritórios a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o trabalhador de serviços externos que efectua funções análogas relacionadas com escritório, nomeadamente de informações e fiscalização.

Contabilista (técnico oficial de contas). — É o trabalhador que organiza documentos para classificação, verificando a sua conformidade com as disposições legais; classifica os documentos por contas a débito e crédito, de acordo com o plano de contas, elabora documentos e comprovantes internos para a contabilização; verifica se os documentos foram correctamente escriturados nos registos manuais ou informatizados; concilia contas, especialmente as de relações com terceiros, garantindo a fidedignidade dos saldos; confere os balancetes periódicos, verificando a justeza dos saldos das várias contas de grau inferior e a sua correspondência com o balancete de razão geral, colabora com o técnico oficial de contas nas operações de regularização das contas e no apuramento de resultados; colabora com o técnico oficial de contas na elaboração das demonstrações financeiras — balanço, demonstração de resultados, anexos; elabora os documentos oficiais para pagamento de impostos e outras obrigações; recolhe elementos com vista à determinação de custos e resultados de exploração. Quando assume a responsabilidade integral pela regularidade fiscal da empresa, é obrigatória a sua inscrição, nos termos do estatuto dos técnicos oficiais de contas, na Associação do Técnicos Oficiais de Contas e designar-se-á por técnico oficial de contas.

Contínuo. — É o trabalhador que executa diversos serviços, tais como: anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los; fazer recados, estampilhar e entregar correspondência; executar diversos serviços análogos, tais como a entrega de mensagens e objectos inerentes

ao serviço interno e distribuição da correspondência aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar serviço de reprodução e endereçamento de documentos.

Correspondente em línguas estrangeiras. — É o trabalhador que redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado; lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Director de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da empresa ou de um ou vários departamentos. Exerce tarefas, tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente dos recursos humanos, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de forma eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação de custos.

Escriturário. — 1 — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado, tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem, examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas, elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa de pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livrança, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos.

2 — Verifica e regista a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros fins. Para esse efeito, percorre os locais de trabalho para anotar faltas ou saídas, verifica as horas de presença do pessoal segundo as respectivas fichas de ponto; calcula, através das fichas de trabalho, os tempos consagrados à execução de tarefas determinadas; verifica se o conjunto de tempos indicados nas fichas de trabalho corresponde às horas de presença. Pode também assistir à entrada e saída do pessoal junto de relógios de ponto ou outros dispositivos de controlo e, por vezes, comunica ou faz as justificações de faltas e atrasos dos trabalhadores aos respectivos chefes.

Estagiário administrativo. — É o trabalhador que coadjuva o escriturário e se prepara para aquela função.

Operador de computador. — É o trabalhador que prepara o computador para execução dos programas e assegura o cumprimento das tarefas e dos prazos, de acordo com o plano de exploração e folhas de operação; opera e controla o computador através do painel de comando e ou consola e os seus órgãos periféricos; redige e mantém permanentemente actualizados os registos e ficheiros necessários, designadamente o de utilização do computador e dos suportes de informação correspondentes aos seus órgãos periféricos; pode ainda resolver os erros originados por má utilização dos periféricos. Faz a interpretação e resposta às mensagens do computador.

Programador. — Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário, apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. (Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.)

Tesoureiro. — É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores em caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar outras despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Técnico de secretariado (secretário). — É o trabalhador que toma notas, com posterior tratamento de toda a informação registada, de forma sistemática em termos de disponibilidade para consulta permanente pela hierarquia; gere a informação, em tempo útil, recorrendo a equipamento informático; elabora documentos normativos; minuta, normaliza, grava, policopia, endereça e arquiva; opera o equipamento de comunicação disponível; utiliza as técnicas de comunicação, com o sentido permanente da síntese, recorrendo à função referencial da língua; organiza e secretaria reuniões de trabalho; regista a informação e elabora relatórios esquemáticos após reuniões de informação e elabora actas após reuniões de decisão; utiliza técnicas de arquivo, dominando métodos de classificação, codificação e indexação, organizando ficheiros, dossiers e bases de dados; com periodicidade superiormente autorizada mantém, implanta e actualiza planos das acções de gestão; preenche a agenda do gabinete e controla o seu cumprimento; faz a manutenção da informação do serviço através da recolha atempada dos indicadores estatísticos, possibilitando respostas em tempo útil; cria comportamentos assertivos, de confiança e confidencialidade.

Porto, 17 de Abril de 2000.

Pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Servicos:

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte;

viços/Centro-Norte;

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Agosto de 2000.

Depositado em 16 de Agosto de 2000, a fl. 76 do livro n.º 9, com o n.º 308/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que, inscritas na Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales, se dediquem à actividade de gessos, estafes e cales hidráulicas em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — Esta convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo da produção de efeitos da tabela salarial e da cláusula 53.ª a partir de 1 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores em categorias ou classes sem acesso automático terão direito a uma diuturnidade, de três em três anos, até ao limite de cinco, no valor de 1490\$.

Cláusula 52.ª

Ajudas de custo

1	_				•	•			•	•			•					•	•	•	•		•			•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	
2	_																																						
	Pe	qı	u	er	10	Э.	-6	al	n	n	0	Ç(0	- r	_	_	2	27	7(6)(\$; 1₫	١.																

Pequeno-almoço — 270\$; Almoço ou jantar — 1660\$; Dormida com pequeno-almoço — 4610\$; Diária completa — 8130\$.

Cláusula 53.a

Subsídio de refeição

1 — O subsídio de refeição será de 650\$ por cada dia completo e efectivo de trabalho, vencendo-se no último dia de cada mês.

.....

5 — O regime previsto nesta cláusula substitui integralmente outros equivalentes ou semelhantes e eventualmente aplicados nas empresas do sector à data da entrada em vigor do presente CCT, salvo no que respeita ao quantitativo dos respectivos prémios, o qual se manterá se for superior a 650\$.

CAPÍTULO IX

Segurança Social

Cláusula 62.ª

Seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, terão direito aum seguro de acidentes pessoais completo no valor de 3 945 000\$, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 65.ª

Princípio geral e revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente CCT são revogadas as seguintes disposições:

1 — Cláusula 1.ª, n.º 1 da cláusula 2.ª, n.º 1 da cláusula 12.ª, cláusula 50.ª, os valores do n.º 2 da cláusula 52.ª, n.ºs 1 e 5 da cláusula 53.ª, n.º 1 da cláusula 62.ª e anexo II «Tabela de remunerações de base mínimas» do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Agosto de 1999.

ANEXO I

Dactilógrafo. — (Eliminado.)

ANEXO II

Tabela de remunerações de base mínimas para o sector das cales

Grupos	Categorias	Remunerações
I-A	Director de serviços	182 100\$00
I-B	Analista de sistemas	159 800\$00
I-C	Chefe de escritório	139 700\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
II	Chefe de aprovisionamento	134 900\$00
III	Programador de aplicações ou de informática com mais de um ano	129 000\$00
IV	Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador de aplicações ou de informática com menos de um ano	118 200\$00
V-A	Assistențe administrativo II	108 000\$00
V-B	Assistente administrativo I	106 000\$00
V-C	Inspector de vendas	102 600\$00
VI	Assistente técnico Caixa (a) Primeiro-escriturário Vendedor/prospector de vendas	98 800\$00
VII	Motorista de pesados	94 500\$00
VIII	Cobrador (a) Motorista de ligeiros Segundo-escriturário	91 700\$00
IX	Ajudante de motorista Terceiro-escriturário	83 800\$00
X	Contínuo Guarda Telefonista	80 800\$00
XI	Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2.º ano	74 800\$00
XII	Estagiário do 1.º ano	69 800\$00
XIII	Paquete (b)	47 300\$00

(a) O caixa e o cobrador receberão 3650\$ mensais de abono para falhas.

(b) Por cada ano além dos 16 anos terá mais 1160\$.

Lisboa, 25 de Julho de 2000.

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; e Serviços; sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Agosto de 2000.

Depositado em 17 de Agosto de 2000, a fl. 76 do livro n.º 9, com o n.º 310/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras.

Cláusula 13.ª

Promoções

- 1 No sentido de melhorar e actualizar os conhecimentos e o desempenho profissional dos trabalhadores ao seu serviço, as empresas deverão assegurar anualmente um mínimo de trinta horas de formação profissional a cada trabalhador, através de cursos ou acções a ministrar por centros de formação profissional, designadamente do sector metalúrgico e metalomecânico ou outras instituições devidamente credenciadas.
- 2 Os profissionais dos 3.º e 2.º escalões que completem na mesma empresa, respectivamente, 1 e 3 anos de serviço efectivo na mesma profissão e escalão poderão ascender ao escalão imediatamente superior, desde que possuam os conhecimentos e prática adequados e obtenham aproveitamento nos cursos ou acções de formação adequados.
- 3 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no n.º 1 da presente cláusula, os profissionais dos 2.º e 3.º escalões que completem na mesma empresa, respectivamente, 2 e 4 anos de serviço efectivo na mesma profissão e escalão ascenderão ao escalão imediatamente superior, salvo se não possuírem os conhecimentos e prática adequados para a promoção.
- 4 O trabalhador poderá, sempre que o entenda, requerer um exame técnico-profissional para efeitos de promoção ao escalão superior, não podendo, no entanto, requerer este exame antes de decorrido um período mínimo de serviço efectivo no escalão (2 anos no 3.º escalão e 4 anos no 2.º), bem como para além de duas vezes por ano.
- 5 O exame referido no número anterior será apreciado por um júri composto por três elementos, um em representação dos trabalhadores, outro em representação da empresa e um terceiro elemento designado pelos outros dois, o qual deverá ser, sempre que possível, formador de um centro de formação.

.....

Cláusula 22.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de 600\$ por cada dia de trabalho.

2	2 -	_	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
3	3 .	 _						•																																				
4	4 -	 _						•																																				
4	5 -	_																																										

Cláusula 47.ª

Condições especiais de retribuição

1 — Nenhum trabalhador com funções de chefia poderá receber uma retribuição inferior à efectivamente auferida pelo profissional mais remunerado sob a sua orientação, acrescida de 5% sobre esta última remuneração, não podendo este acréscimo ser inferior a 7000\$.

2—	 •	٠
3 —	 	
4 —	 	
5 —	 	
6 —	 	
7 —	 	

Cláusula 59.ª

Seguro do pessoal deslocado

1 — Nas grandes deslocações, as empresas deverão segurar os trabalhadores durante o período de deslocação contra os riscos de acidente de trabalho, nos termos da lei, e deverão ainda efectuar um seguro de acidentes pessoais, cobrindo os riscos de morte e invalidez permanente de valor nunca inferior a 7500 contos.

2—.																																					
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula 83.ª

Direitos especiais das mulheres

1 — São, em especial, asseguradas às mulheres os seguintes direitos:

l	b) c)	Faltar durante 120 dias no período da mater-
		nidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias ou antiguidade;
(d)	1
2 –	<u> </u>	

a)

ANEXO I I — Tabelas salariais

Grau	Tabela I	Tabela II
0 1 2 3	163 500\$00 140 600\$00 123 100\$00 118 700\$00	169 900\$00 145 900\$00 128 300\$00 124 400\$00

Grau	Tabela I	Tabela II
4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14	108 600\$00 104 300\$00 95 500\$00 92 300\$00 87 400\$00 82 100\$00 77 100\$00 73 400\$00 71 300\$00 70 300\$00 63 500\$00	113 300\$00 109 200\$00 101 700\$00 97 000\$00 92 100\$00 85 900\$00 76 300\$00 74 100\$00 72 300\$00 64 500\$00 63 500\$00
15 16 17 18 19 20	50 800\$00 50 800\$00 50 800\$00 50 800\$00 50 800\$00	53 500\$00 50 800\$00 50 800\$00 50 800\$00 50 800\$00 50 800\$00

Remuneração média mensal — 86 726\$.

II — Critério diferenciador das tabelas salariais

1 — A tabela I aplica-se às empresas cujo volume de facturação anual global seja inferior a 113 000 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre as margens de lucro e a tabela II às restantes empresas.

2	—							•										•	•				
3	_																		•				
4																			•				
5	_																						

III — Produção de efeitos

As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Lisboa, 1 de Junho de 2000.

Pela FENAME — Federação Nacional do Metal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FENAME — Federação Nacional do Metal representa as seguintes associações:

ANEMM — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas;

AIM — Associação das Indústrias Marítimas;

AIM — Associação Industrial do Minho.

Lisboa, 1 de Junho de 2000. — Pela FENAME — Federação Nacional do Metal, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Junho de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 313/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — As tabelas salariais e restante matéria de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e vigorarão até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 62.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no montante de 170\$, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO XII

Saúde, prevenção, higiene e segurança no trabalho

Cláusula 70.ª-A

Princípios gerais

- 1 Constitui dever das empresas instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, segurança no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
- 2 As empresas obrigam-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exacto cumprimento do disposto no n.º 1, nos termos da lei.
- 3 As empresas obrigam-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

CAPÍTULO XIII

Questões gerais transitórias

Cláusula 71.ª
Cláusula 72.ª
Cláusula 73.ª
Cláusula 74.ª.

ANEXO III

Remunerações mínimas

Grupo	Categorias profissionais	Tabela a vigorar
I	Encarregado	89 100\$00 85 500\$00
II	Operador de máquinas de injecção Operador de fabrico de botões Preparador de banhos de galvanoplastia Preparador de matérias-primas Tintureiro	80 400\$00
III	Fiveleiro	74 700\$00
IV	Manufactor de botões	69 100\$00
V	Escolhedor/embalador Operador manual de botões Polidor manual de botões Servente limpeza Aprendiz (*)	A — 64 300\$00 B — 63 800\$00

^(*) Aos trabalhadores integrados nesta categoria aplica-se o regime legal do salário mínimo nacional.

28 de Janeiro de 2000.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Botões: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Belmiro Luís da Silva Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 11 de Agosto de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 315/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a UAERL — União das Assoc. Empresariais da Região de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Acta

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2000, pelas 22 horas, na sede da Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos, reuniram representantes do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e da UAERL — União das Associações Empresariais da Região de Leiria. Nesta reunião, foram negociadas as alterações do contrato colectivo de trabalho entre a UAERL — União das Associações Empresariais da Região de Leiria e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996.

$I - Fundamenta \\ \varsigma \\ \tilde{a}o$

Constata-se a necessidade de afinar algumas cláusulas gerais, criar novas categorias profissionais, regulamentar o trabalho a tempo parcial e criar o subsídio de refeição.

Constitui igualmente preocupação das partes o aumento de salários ligeiramente acima da inflação, de forma que os trabalhadores recuperem algum poder de compra sem, contudo, ultrapassar as possibilidades financeiras das empresas.

Na tabela salarial que produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 foi assim acordado um aumento equivalente a 3,075 % relativamente aos valores que vigoraram no ano anterior, o mesmo acontecendo nas diuturnidades e abono para falhas. Foi também acordada a tabela salarial a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, correspondendo a um aumento equivalente a 3,6 % relativamente aos valores que vigoraram no ano 2000.

Cláusula 7.ª Horário de trabalho

1—..... 2—.... 3—....

4 — O horário que não consagre o descanso semanal ao domingo e o descanso complementar ao sábado à tarde terá de ser acordado por escrito com o trabalhador.

- a) Independentemente do disposto no n.º 4, a entidade patronal, mediante prévia audição dos trabalhadores, poderá determinar a mudança de horário para novo horário que não consagre o descanso complementar ao sábado à tarde, sempre que resulte de alteração global do horário de funcionamento da empresa, de um sector ou serviço da mesma, imposta por razões técnicas ou de racionalização económica, devidamente fundamentadas.
- b) A empresa não carece de acordo do trabalhador para o retirar do regime especial, para o fazer regressar ao regime de semana inglesa.
- c) A empresa não carece de acordo do trabalhador para este trabalhar no regime excepcional do mês de Dezembro.
- d) Qualquer alteração do horário de trabalho terá de ser comunicada com pré-aviso de 20 dias, com excepção da alteração referida na alínea b).

5 —	 •	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
6—			 																												

Cláusula 12.ª

Diuturnidades, subsídio de caixa e subsídio de refeição

1—	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2 —																																			

- 3 Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição, cujo valor diário consta da tabela salarial anexa ao presente CCT.
- a) O subsídio de refeição é devido na sua totalidade por cada dia efectivo de trabalho prestado pelo trabalhador.
- ai) O trabalho da parte da manhã de sábado é considerado para todos os efeitos como dia efectivo de trabalho para o trabalhador com horário em regime de semana inglesa.
- *aii*) O subsídio de refeição será igualmente devido nos dias em que o trabalhador só preste meio dia de trabalho no cumprimento da alínea *i*) *b*) do n.º 1 da cláusula 7.ª
- b) Os trabalhadores contratados a tempo parcial terão direito ao subsídio de refeição na sua totalidade nos dias em que o seu horário de trabalho seja de pelo menos quatro horas.
- bi) Nos restantes dias, o subsídio de refeição será de 50 % do seu valor.
- c) Salvaguardam-se os valores superiores de subsídio de refeição que estejam a ser praticados pelas empresas.

Cláusula 17.ª

Enquadramento das categorias profissionais e dos níveis de qualificação

Categorias profissionais dos trabalhadores do comércio	Categorias profissionais dos trabalhadores administrativos e dos serviços

Grupo VIII

Vendedor especializado...... | Vendedor especializado.

Grupo IX

Técnico especializado de 1.ª | Técnico especializado de 1.ª

Categorias profissionais dos trabalhadores do comércio	Categorias profissionais dos trabalhadores administrativos e dos serviços

Grupo X

Técnico especializado de 2.ª | Técnico especializado de 2.ª

Grupo XII

l Operador de reprografia.

Grupo XIV

Estagiário de técnico especializado. Estagiário de técnico especializado.

Cláusula 18.ª

Definição funcional das categorias profissionais

Operador de reprografia (serviços). — É o trabalhador que opera com máquinas de reprodução cujos serviços são destinados ao público, podendo ainda desempenhar as funções inerentes à categoria de caixeiro.

Técnico especializado (1.ª e 2.ª) (comércio e serviços). — É o trabalhador que executa tarefas de carácter técnico relacionadas com a instalação, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de aparelhos, instalações e sistemas das áreas de electricidade, informática, gás, electrónica ou telecomunicações.

Vendedor especializado (comércio e serviços). — É o trabalhador que vende mercadorias e ou serviços cujas características e ou funcionamento exigem conhecimentos técnicos especiais.

Cláusula 19.ª

Admissão de pessoal e carreiras profissionais

1 —	 ٠.						•		•	 					•				
2 —	 									 									

- 3 Trabalhadores comuns ao comércio e aos serviços:
 - a)b)
 - c) Técnicos especializados: serão admitidos para a categoria profissional de estagiário de técnico especializado os indivíduos com idade não inferior a 18 anos e com a escolaridade mínima obrigatória. Após três anos de permanência na categoria, ou após um ano de permanência depois de concluírem com aproveitamento um curso de formação profissional, na área respectiva, ascenderão à categoria de técnico especializado de 2.ª;
 - ci) Os técnicos especializados de 2.ª ascenderão a técnicos especializados de 1.ª após três anos de permanência na categoria.

	TT 1 11 1			•	
1 _	 Trabalhadores 	administrativos	Α	dos	CATTRICOC
-	— I Labamadores	aummistrativos		uus	acivicus.

										•								

h) Operador de reprografia: serão admitidos para a categoria profissional de operador de reprografia os indivíduos com idade não inferior a 18 anos. Após três anos de permanência na categoria, ascenderão à categoria de caixeiro de 2.ª

Cláusula 20.ª

Reduções ao salário mínimo nacional

- 1 As reduções ao salário mínimo nacional (SMN) constantes do grupo xv da tabela salarial do presente CCT só podem ser realizadas nas categorias de praticantes e ajudantes, por um período máximo de um ano.
- 2 Está incluído no período máximo de um ano o tempo de redução efectuado noutras entidades patronais, desde que devidamente comprovado e com a mesma categoria profissional.
- 3 O período máximo estabelecido no n.º 1 será reduzido a seis meses no caso de trabalhadores possuidores de curso técnico-profissional ou de curso obtido no sistema de formação profissional qualificado para a respectiva profissão.

Cláusula 23.ª

Trabalho a tempo parcial

- 1 É admitida a contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial nas condições e limites fixados na presente cláusula.
- 2 Por trabalho a tempo parcial entende-se que são as situações em que a prestação de trabalho tenha duração semanal igual ou inferior a metade do horário semanal habitualmente praticado no estabelecimento ou estipulado neste CCT.
- 3 O contrato de trabalho a tempo parcial deve revestir forma escrita, ficando cada parte com um exemplar, onde deverá constar obrigatoriamente o seguinte:
 - a) Identificação das partes;
 - b) Os limites diário e semanal do horário de trabalho;
 - c) A categoria profissional;
 - d) O local de trabalho;
 - e) A remuneração mensal e outros subsídios.
- 4 Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial gozam de todos os direitos e regalias previstos no presente CCT e ou praticados na empresa, na proporção do tempo de trabalho prestado, incluindo nomeadamente a retribuição mensal e os demais subsídios de natureza pecuniária.
- 5 O trabalhador contratado em regime de tempo parcial terá preferência no preenchimento de postos de trabalho a tempo inteiro que forem criados ou que fiquem vagos, na sua categoria profissional ou em categorias análogas.
- 6 O número de trabalhadores em regime de tempo parcial não poderá exceder 20 % do total dos trabalhadores ao serviço na empresa.

- a) As empresas com menos de cinco trabalhadores a tempo inteiro podem contratar um trabalhador em regime de tempo parcial.
- 7 O período normal de trabalho dos trabalhadores em regime de tempo parcial não poderá ser inferior a quatro nem superior a oito horas diárias, bem como não poderá ser inferior a oito nem superior a vinte horas semanais.
- *a*) O regime especial de horário de trabalho do mês de Dezembro pode igualmente ser aplicado aos trabalhadores em regime de tempo parcial, na proporção do tempo de trabalho prestado.

Tabela salarial para 2000	
	Remunerações
Grupo I	107 700\$00
Grupo II	105 300\$00
Grupo III	103 300\$00
Grupo IV	101 400\$00
Grupo V	98 800\$00
Grupo VI	96 000\$00
Grupo VII	92 900\$00
Grupo VIII	89 800\$00
Grupo IX	86 700\$00
Grupo X	83 800\$00
Grupo XI	76 900\$00
Grupo XII	71 700\$00
Grupo XIII	67 900\$00
Grupo XIV	65 000\$00
Grupo XV	51 600\$00
Diuturnidade	1 100\$00
Abono para falhas	2 600\$00
Subsídio de refeição	125\$00

Vigência da tabela salarial para 2000

A presente tabela salarial produz efeitos, se necessário, retroactivos, a partir de 1 de Janeiro de 2000, independentemente da data da sua publicação. No caso de produzir efeitos retroactivos, as diferenças salariais resultantes da aplicação da presente tabela podem ser pagas em três prestações mensais, iguais e seguidas.

Tabela salarial para 2001	
	Remunerações
Grupo I	111 500\$00
Grupo II	109 000\$00
Grupo III	107 000\$00
Grupo IV	105 000\$00
Grupo V	102 300\$00
Grupo VI	99 400\$00
Grupo VII	96 200\$00
Grupo VIII	93 000\$00
Grupo IX	89 800\$00
Grupo X	86 800\$00
Grupo XI	79 900\$00
Grupo XII	74 700\$00
Grupo XIII	70 900\$00
Grupo XIV	68 000\$00
Grupo XV	54 600\$00
Diuturnidade	1 200\$00
Abono para falhas	2 700\$00
Subsídio de refeição	150\$00
-	

Vigência da tabela salarial para 2001

A presente tabela salarial produz efeitos, se necessário, retroactivos, a partir de 1 de Janeiro de 2001,

independentemente da data da sua publicação. No caso de produzir efeitos retroactivos, as diferenças salariais resultantes da aplicação da presente tabela podem ser pagas em três prestações mensais, iguais e seguidas.

Leiria, 16 de Fevereiro de 2000.

Pela União das Associações Empresariais da Região de Leiria: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A UAERL — União das Associações Empresariais da Região de Leiria declara para os devidos efeitos que outorgam com o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal as alterações ao CCT do comércio e serviços para o ano de 2000, por si e em representação das seguintes associações patronais:

Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça;

Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos:

Associação Comercial e Industrial de Leiria;

Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande:

Associação Comercial de Peniche;

Associação Comercial e de Serviços de Pombal;

Associação Comercial do Bombarral;

Associação Comercial e Industrial da Nazaré.

Leiria, 16 de Fevereiro de 2000. — (Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Agosto de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 312/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.a

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se às empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e empresas proprietárias que exerçam a sua actividade nestes sectores e tenham ao seu serviço trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

vigencia
5 — A tabela salarial e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de cada ano.
CAPÍTULO VI
Retribuição do trabalho
Cláusula 36.ª
Retribuições mínimas mensais
5 — os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 5700\$.
12 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de 495\$ por cada dia de trabalho prestado.
Cláusula 42.ª
Trabalho fora do local habitual
1 a 3 —
4 — Os trabalhadores têm direito às seguintes ajudas de custo:
Diária — 9520\$; Almoço ou jantar — 2260\$; Dormida com pequeno-almoço — 5000\$.
Os trabalhadores poderão optar por receber das enti- dades patronais o valor das despesas efectuadas mediante apresentação dos documentos comprovativos
5 —
6—
CAPÍTULO VII

Base XXXI

Diuturnidades

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso uma diuturnidade no montante de 1875\$, até o limite de três.

.....

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas

		rabeia de remunerações minimas	
Nív	veis	Categorias profissionais	Remuneração
	A	Director de serviços	126 700\$00
	В	Analista de informática	120 400\$00
I	С	Caixeiro encarregado Chefe de escritório Chefe de serviço, de divisão, de departamento Chefe de compras Chefe de vendas Contabilista Programador Técnico de contas Tesoureiro	115 500\$00
I	Ι	Caixeiro-chefe de secção Chefe de secção Encarregado de armazém Guarda-livros Programador mecanográfico	108 100\$00
I)	II	Correspondente em línguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário de direcção Tradutor Escriturário principal	105 700\$00
Ι	V	Caixa Escriturário de 1.ª Fiel de armazém Operador de informática Operador de máquinas de contabilidade (com mais de três anos) Operador mecanográfico Perfurador-verificador/operador de registo de dados (com mais de três anos) Primeiro-caixeiro Prospector de vendas Vendedor	97 700\$00
•	V	Ajudante de fiel de armazém Arquivista Conferente Demonstrador Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de máquinas de contabilidade (com menos de três anos) Operador de telex em línguas estrangeiras Perfurador-verificador/operador de registo de dados (com menos de três anos) Segundo-caixeiro Recepcionista	90 700\$00
V	/I	Caixa de balcão Escriturário de 3.ª Operador de telex em língua portuguesa Telefonista Terceiro-caixeiro	88 300\$00
V	ΊΙ	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Distribuidor Embalador Empregado de limpeza Estagiario do 2.º ano Guarda Porteiro Servente de armazém Vigilante	78 400\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
VIII	Caixeiro-ajudante dos 1.º, 2.º e 3.º anos Dactilógrafo do 1.º ano	69 300\$00
IX	Caixeiro-ajudante (menor de 20 anos) Contínuo (menor de 20 anos)	66 700\$00

Lisboa, 31 de Julho de 2000.

Pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

S11AM — Sindicato dos Irabalhadores de Escritorio, Comercio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Agosto de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 314/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

1-....

2 — As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4—.....

- a) A um subsídio de 420\$ por cada dia completo de deslocação;
- 7 Aos trabalhadores que se deslocarem em viatura própria será pago o quilómetro percorrido pelo coeficiente de 0,25 de gasolina (sem chumbo, de 98 octanas) em vigor.
- 8 Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço ou jantar — 1730\$; Alojamento com pequeno-almoço — 6840\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3730\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 6210\$ no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 5700\$.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

1------

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1940\$, 3170\$ e 5480\$, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1940\$ por cada quatro anos de permanência

ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 760\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 34.ª

Férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a gozar em cada ano civil 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da retribuição normal, salvo se optarem pelo gozo das mesmas entre 1 de Outubro e 31 de Maio, caso em que terão direito a 25 dias úteis.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

	3	
Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	149 400\$00
I	Técnico superior de laboratório	137 200\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico de análises clínicas (com curso) Técnico de análises anátomo-patológicas (com curso) Operador de computador	119 600\$00
III	Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com mais de 4 anos Técnico de análises clínicas (sem curso) com mais de 4 anos Primeiro-escriturário	107 300\$00
IV	Assistente de consultório com mais de três anos	91 700\$00

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
V	Assistente de consultório até três anos Praticante técnico Terceiro-escriturário Recepcionista (laboratório ou consultório) até 3 anos	80 400\$00
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Empregado de serviços externos Estagiário do 1.º e do 2.º ano	75 200\$00
VII	Trabalhador de limpeza	70 900\$00

Lisboa, 2 de Maio de 2000.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Servicos;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

da Região Sul; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços/SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Agosto de 2000.

Depositado em 16 de Agosto de 2000, a fl. 76 do livro n.º 9, com o n.º 307/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano C. R. L. e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1-

2 — As tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária têm a duração máxima de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuído, a título de subsídio de almoço e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de 730\$.

ANEXO II Tabela salarial (supermercado e escritório)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I II III.A IV IV-A	Gerente comercial Chefe de escritório/encarregado geral Técnico bacharel Op. encarregado (armazém/loja) Guarda-livros Subchefe de secção Escriturário principal	204 000\$00 204 000\$00 174 000\$00 174 000\$00 124 000\$00 106 750\$00
IV-A	Operador de computador de 1.ª	106 750\$00 106 750\$00 97 850\$00 97 850\$00 84 650\$00 84 650\$00 78 950\$00
VIII IX	Servente de limpeza Operador ajudante Estagiário de escritório do 2.º ano Praticante do 2.º ano Estagiário de Escritório do 1.º ano Praticante do 1.º ano Praticante de escritório	82 250\$00 77 300\$00 77 300\$00 66 100\$00 66 100\$00 58 700\$00 58 700\$00

ANEXO III Tabela salarial (talho)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
IV VI VII VIII	Encarregado de talho Subchefe de secção (talho) Talhante de 1.a Talhante de 2.a Talhante de 3.a Salsicheiro Praticante de talhante de 2.a Praticante de talhante de 1.a	170 650\$00 149 450\$00 141 400\$00 137 150\$00 86 200\$00 66 200\$00 58 700\$00

ANEXO IV

Diuturnidades — 3100\$. Subsídio de caixa — 7000\$.

Beja, 14 de Junho de 2000.

Pela Cooperativa Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L.:

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Agosto de 2000.

Depositado em 17 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 311/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

...........

2 —	٠.	•	 •	 •	•	•		•	•	•	•	•	 •	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	 •	•	
3 —				 									 												 		

4 — As tabelas salariais definidas no número anterior e complementos de reforma têm eficácia a partir de 1 de Junho de 2000 e 1 de Janeiro de 2001.

5—

Cláusula 41.ª

Diuturnidades

Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa:

Mais de 3 anos — 1805\$; Mais de 4 anos — 5420\$; Mais de 8 anos — 10 840\$; Mais de 12 anos — 16 260\$; Mais de 16 anos — 21 680\$; Mais de 20 anos — 27 100\$; Mais de 24 anos — 32 520\$.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que normalmente movimentam avultadas somas em dinheiro receberão, mensalmente, um abono para falhas no valor de 7160\$.

2—

Cláusula 47.ª

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa concederá um subsídio mínimo de 121 025\$ à família do trabalhador ou à pessoa que prove ter feito a despesa do funeral com o mesmo.

Tabela salarial A partir de 1 de Junho de 2000

		Escalões	
Grupo	A	В	С
R	248 600 227 500 212 200 194 300 177 500 158 400 150 500 140 300 128 900 114 700 110 000 106 800 105 100 103 500 101 900 100 300 96 300	233 300 218 300 200 400 183 100 167 300 154 500 143 700 133 600 126 000 118 500 112 300 108 900	239 400 224 400 206 500 188 700 172 400 158 400 147 100 136 600 128 300 121 000 114 700 110 000

A partir de 1 de Janeiro de 2001

		Escalões	
Grupo	A	В	С
R. Q. P. O. N. M. L. K. J. I. H. G. F. E. D. C. B. A.	251 400 230 300 215 000 197 100 180 300 161 200 153 300 143 100 131 700 124 700 117 500 112 800 109 600 107 900 106 300 104 700 103 100 99 100	236 100 221 100 203 200 185 900 170 100 157 300 146 500 136 400 121 300 121 300 111 700	242 200 227 200 209 300 191 500 175 200 161 200 149 900 139 400 123 800 117 500 112 800

Porto, 26 de Junho de 2000.

Pela STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional de Motoristas — SNM:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO 2

Protocolo de alteração ao SEP

2.6 — Pontuação mínima: valor mínimo a que tem de obedecer a média aritmética das últimas avaliações anuais, em número igual a Y (mínimo de avaliações), obtidas num nível de integração/carreira/série.

5 — Esquema de integração — condições gerais de aplicação:

5.2 — São condições obrigatórias para a progressão/promoção a obtenção, na avaliação de desempenho, de um resultado igual ou superior a três no último ano e com média, nas últimas avaliações anuais, em número igual a Y (mínimo de avaliações), igual ou superior à pontuação mínima exigida.

2 de Julho de 2000.

Pelo STCP:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SPSTCP:

António Teixeira Coelho.

Pela FESTRU:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTD:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNM:
(Assinatura ilegível.)
Pelo SITRA:
(Assinatura ilegível.)
Pelo SITESC:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

A Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Agosto de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 78 do livro n.º 9, com o n.º 318/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Revisão do AE celebrado entre a TRANSINSU-LAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1990.

Alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de antiguidade na empresa, a uma diuturnidade no valor de 2470\$, até ao máximo de oito.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 38.ª

Subsídio de alimentação

1 — Será atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de 1450\$.

2 — (Sem alteração.)

ANEXO II Enquadramento salarial

Tabela de remunerações bases mensais

13 471 200\$00 12 391 700\$00 11 350 900\$00 10 305 000\$00 9 217 300\$00 8 193 800\$00 7 173 000\$00 6 162 900\$00 5 153 900\$00 4 145 300\$00	Nível	Importância
10 305 000\$00 9 217 300\$00 8 193 800\$00 7 173 000\$00 6 162 900\$00 5 153 900\$00 4 145 300\$00	13 12	471 200\$00 391 700\$00
7 173 000\$00 6 162 900\$00 5 153 900\$00 4 145 300\$00	109	305 000\$00 217 300\$00
4	7	173 000\$00
	4	145 300\$00

ANEXO V

Regulamento de deslocações em serviço

- 4.1.1 (Sem alteração.)
- 4.1.2 (Sem alteração.)
- 4.1.2.1 A empresa pagará ao trabalhador deslocado as seguintes verbas, por dia completo de deslocação, a título de ajudas de custo:
 - a) 12 760\$ deslocação em Portugal (continente e Regiões Autónomas);
 - b) 31 560\$ ou o equivalente em US dólares ou em libras — deslocações ao estrangeiro;
 - c) (Sem alteração.)
 - d) (Sem alteração.)
 - e) (É eliminada.)
 - f) (Sem alteração.)
 - g) (Sem alteração.)
 - h) (Sem alteração.)
 - i) (Sem alteração.)
 - 4.1.2.2 (Sem alteração.)
 - 4.1.2.3 (Sem alteração.)
 - 4.1.2.4 (Sem alteração.)

4.2 — (Sem alteração.)

5 — (Sem alteração.)

6 — (Sem alteração.)

7 — (Sem alteração.)

Lisboa, 26 de Junho de 2000.

Pela TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 2 de Agosto de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Agosto de 2000.

Depositado a 18 de Agosto de 2000, a fl. 78 do livro n.º 9, com o n.º 317/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e o SIMAMÉVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas — Alteração salarial e outras.

Revisão do AE celebrado entre a TRANSINSU-LAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas publicado no Boletim do Trabalho e Emprego. 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1990.

Alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de antiguidade na empresa, a uma diuturnidade no valor de 2470\$, até ao máximo de oito.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)

Cláusula 38.^a

Subsídio de alimentação

- 1 Será atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de 1450\$.
 - 2 (Sem alteração.)

ANEXO II

Enquadramento salarial

Tabela de remunerações base mensais

ANEXO V

Regulamento de deslocações em serviço

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 (Sem alteração.)
- 4
- 4.1 (Sem alteração.)
- 4.1.1 (Sem alteração.)
- 4.1.2 (Sem alteração.)
- 4.1.2.1 A empresa pagará ao trabalhador deslocado as seguintes verbas, por dia completo de deslocação, a título de ajudas de custo:
 - 12 760\$ deslocação em Portugal (continente e Regiões Autónomas);
 - b) 31 560\$ ou o equivalente em US dólares ou em libras — deslocações ao estrangeiro;
 - c) (Sem alteração.)
 - d) (Sem alteração.)
 - e) (Sem alteração.)
 - (Sem alteração.) f)

 - g) (Sem alteração.) h) (Sem alteração.)
 - i) (Sem alteração.)

 - 4.1.2.2 (Sem alteração.) 4.1.2.3 (Sem alteração.) 4.1.2.4 (Sem alteração.)
 - 4.2 (Sem alteração.)
 - 5 (Sem alteração.)
 - 6 (Sem alteração.)
 - (Sem alteração.)

Lisboa, 26 de Junho de 2000.

Pela TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências Viagens, Transitários e Pescas: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 2000.

Depositado a 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 316/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, EP, e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrá- tico da Ferrovia e outros — Alteração salarial e	e com o 13.º mês, cujo valor anual será calculado da seguinte forma:
outras.	a) b)
Cláusula 2.ª	Cláusula 53.ª
Vigência do acordo	Prémio de condução
1	1
2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeito a 1 de Fevereiro de 2000 e man-	2—
ter-se-ão em vigor até 31 de Janeiro de 2001.	3—
3—	4—
Cláusula 47.ª	5 —
Diuturnidades	$\stackrel{\sim}{b})$
1	6—
2 — O valor de cada diuturnidade é de 3865\$.	a)
	b)
3—	7
C141- 40 à	7— 8—
Cláusula 48.ª	a)
Subsídio de refeição	b)
1 — Os trabalhadores têm direito ao abono de um subsídio de refeição no valor de 1050\$, desde que a	c)9—
prestação efectiva de trabalho ultrapasse em trinta minu- tos a metade do período normal de trabalho diário pre-	
visto e por cada dia em que se verifique esse cumprimento.	a) Se o número de prémios diários completos auferidos no ano anterior àquele em que o prémio anual é pago for igual ou superior a 200, o trabalhador resobaré um prémio anual equivalente.
2—	balhador receberá um prémio anual equivalente a 66 prémios diários, calculados exclusivamente de acordo com a seguinte fórmula:
Cláusula 52.ª	$(RD\times165)/700$, em que $RD = retribuição diária$
Prémio de produtividade	do índice 165, sendo que, para efeito da atri- buição em 2000, o valor unitário do prémio diá-
1 — À excepção dos técnicos licenciados e bacharéis,	rio de condução é fixado em 1300\$;
os trabalhadores não abrangidos pelo prémio previsto na cláusula seguinte têm direito a um prémio de pro-	b)
dutividade diário de 732\$.	Cláusula 54.ª
2—	Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira comercial
3—	1—
4—	2 — O índice da estação ou apeadeiro em que cada trabalhador presta serviço é obtido com base na seguinte fórmula:
5—	i = Vf/(22*Pt)
6—	sendo:
<i>a</i>)	i = valor do índice atribuído à estação ou apea-
b) c)	deiro;
ι)	Vf = valor fixo de 1155\$, 1680\$ ou 2205\$, consoante o montante da receita mensal média da
7—	estação for inferior ou igual a 1000 contos, superior a 1000 contos, mas inferior a 7500 contos,
8 — Anualmente será atribuído aos trabalhadores um prémio anual de produtividade no valor de 732\$/dia,	ou igual ou superior a 7500 contos, respectivamente.
que será pago faseadamente, na proporção de um terço, respectivamente, com a retribuição referente ao período mínimo obrigatório de férias, com o subsídio de férias	Pt = números de horas do período normal de tra- balho diário convencionado para os trabalhado- res da carreira.

3—	a um abono de 980\$ por cada dia em que ocorra esse exercício.
4—	
5—	2.1 —
6—	a) b)
7 — Quando haja lugar ao pagamento do abono pre- visto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 735\$ por mês.	c)
podera ser interior a 755¢ por mes.	a)
Cláusula 55.ª	b)
Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão	d) e)
1	f)
a)	g) A 20% da ajuda de custo diária por cada repouso e até ao quarto repouso consecutivo.
b)	3 — A partir do termo do quarto repouso consecutivo,
2—	as deslocações que impliquem o repouso fora da sede por dias sucessivos darão direito a uma ajuda de custo
3 — Quando haja lugar ao pagamento do abono previsto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 525\$ por mês.	diária no montante único de 2100\$, por cada período de trabalho e por cada dia de descanso semanal abrangido pela deslocação, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2.
Cláusula 58.ª	nea c) do n. 2.
Retribuição pela situação de prevenção	4—
1 — Os trabalhadores na situação de prevenção têm direito a um abono de 891\$ por cada dia de prevenção, salvo se a prevenção se verificar em dias de descanso	5 —
semanal ou feriado, em que esse abono será acrescido	Clausula 00.
	Al.,
de valor igual ao da retribuição diária.	Abono por deslocação do pessoal fixo
	Abono por deslocação do pessoal fixo 1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede.
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis.	 1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª	 1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista	 1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª	 1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	 1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3 —
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3 —
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	 1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3 —
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3 —
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3 —
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3 —
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem imputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3 — a) b) c) 4 — a) b) c)
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem imputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	1—Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2—Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3— a) b) c) 4— a) b) c) 5—A partir do termo do quarto repouso consecutivo, as deslocações que impliquem o repouso fora da sede por dias sucessivos darão direito a uma ajuda de custo
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem mputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	1—Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2—Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3— a) b) c) 4— a) b) c) 5—A partir do termo do quarto repouso consecutivo, as deslocações que impliquem o repouso fora da sede
de valor igual ao da retribuição diária. 2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem imputáveis. Cláusula 65.ª Retribuição especial por acumulação de funções de motorista 1 —	1—Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede. 2—Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes. 3— a) b) c) 4— a) b) c) 5—A partir do termo do quarto repouso consecutivo, as deslocações que impliquem o repouso fora da sede por dias sucessivos darão direito a uma ajuda de custo diária no montante único de 2100\$, por cada período

7 — Os trabalhadores têm direito a 20% da ajuda de custo diária por cada repouso fora da sede e até ao quarto repouso consecutivo.

Lisboa, 11 de Abril de 2000.

Pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINFESE — Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos Técnicos e de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFA — Sindicato Nacional dos Ferroviários a Afins: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela ASCEF — Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINAFE — Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SENSIQ — Sindicato de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos: (Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos: (Assinatura ilegível.)

Pelo SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: (Assinatura ilegível.)

Pelo SECON — Sindicato dos Economistas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINFB — Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRENS — Sindicato Nacional do Pessoal de Trens: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Pelo SICONT — Sindicato dos Contabilistas: (Assinatura ilegível.)

ANEXO I Tabela 2000

3 %

Tal	oela indiciária	1	Valo	ores monetários/.	2000
338 311 286 264 243 222 201 180 164 150 138 129 120	320 294 271 250 229 208 187 169 154 142 132 123	329 302 278 257 236 215 194 174 159 146 135 126	297 835 274 044 252 015 232 629 214 124 195 620 177 115 158 611 144 512 132 176 121 601 113 671 105 740	281 974 259 064 238 797 220 293 201 788 183 283 164 779 148 918 135 700 125 126 116 314 108 384	289 905 266 113 244 965 226 461 207 956 189 452 170 947 153 324 140 106 128 651 118 958 111 027
113 107 100 91	115 109 103 92	117 111 105 94	99 572 94 285 88 117 80 186	101 335 96 048 90 761 81 068	103 097 97 810 92 523 82 830

ANEXO II

Tabela 2000

3 %

Grelha indiciária dos técnicos licenciados

	Tabe	la indiciár	ia			
Zona	Nível	1	2	3	4	5
I	8 7	304 271	288			
п	6 5 4 3 2 1	227 203 181 157 136 107	240 216 193 169 146 116	255 229 205 182 158 126	241 217 194 170 137	183 147

(Unidade: escudos)

		Valor	es monetário	s 2000		
Zona	Nível	1	2	3	4	5
I	8 7	674 819 601 566	639 302			
II	6 5 4 3 2 1	503 895 450 619 401 784 348 509 301 893 237 519	532 752 479 477 428 421 375 146 324 091 257 497	566 049 508 334 455 059 404 004 350 728 279 695	534 972 481 697 430 641 377 366 304 113	406 223 325 311

Grelha indiciária dos técnicos bacharéis

Tabela indiciária											
Zona	Nível	1	2	3	4	5					
I	8 7	254 228	241								
П	6 5 4 3 2	192 169 157 136 116 90	204 181 170 146 126 98	216 193 182 158 137 107	205 194 171 148 117	159 127					

(Unidade: escudos)

Valores monetários 2000											
Zona	Nível	1	2	3	4	5					
I	8 7	563 829 506 114	534 972								
II	6 5 4 3 2	426 202 375 146 348 509 301 893 257 497 199 782	452 839 401 784 377 366 324 091 279 695 217 540	479 477 428 421 404 004 350 378 304 113 237 519	455 059 430 641 379 586 328 530 259 717	352 948 281 915					

ANEXO III

Regulamento de carreiras

Capítulo I, n.º 17, alínea *j*):

Exceptua-se do estipulado na alínea f) a mudança de grau de retribuição na categoria de especialista III, que se processa do seguinte modo:

A mudança do 1.º para o 2.º grau, do 2.º para o 3.º grau e do 3.º para o 4.º grau sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 4 pontos; A mudança do 4.º para o 5.º grau, do 5.º para o 6.º grau e do 6.º para o 7.º grau sujeita-se à obtenção da pontuação mínima do 9 contest.

à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos;

A obtenção da soma de pelo menos 11 pontos em dois anos consecutivos a partir do grau 5 da categoria de especialista III permite a candidatura à prova de aptidão profissional específica de acesso a especialista II referida no n.º 22 do presente capítulo.

Capítulo III:

11.1 — A título excepcional e apenas no âmbito das regras transitórias de integração nas categorias do RC/99, os trabalhadores que estejam em exercício de funções de categoria superior por inexistência de titular, com duração superior à seis meses em 1 de Fevereiro de 2000, e para cujos postos de trabalho não esteja a decorrer nenhum concurso, a formação será feita para a categoria a que respeita esse exercício, sendo integrados, no caso de obterem aproveitamento, na base da respectiva categoria.

Lisboa, 11 de Abril de 2000.

Pela CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E. P .:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFESE — Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos Técnicos e de Servicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFA - Sindicato Nacional dos Ferroviários e Afins: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela ASCEF — Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINAFE — Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SENSIO - Sindicato de Ouadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos: (Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

Pelo SNAQ - Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos: (Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SERS - Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Economistas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINFB - Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRENS - Sindicato Nacional do Pessoal de Trens:

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Pelo SICONT — Sindicato dos Contabilistas: Antonieta Vargas.

Entrado em 9 de Agosto de 2000.

Depositado em 16 de Agosto de 2000, a fl. 76 do livro n.º 9, com o n.º 306/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Pilotos da Aviação Civil SPAC — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de Julho de 2000, aos estatutos publicados na íntegra no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1983, com uma alteração parcial publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 18, de 30 de Setembro de 1985.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito pessoal

1 — O Sindicato é designado por Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, ou, abreviadamente, SPAC.

2 — O Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil é uma associação de pilotos que possuam licença de piloto comercial ou outra de grau superior, emitida pela entidade nacional competente.

Artigo 2.º

Sede

- 1 O SPAC tem a sua sede em Lisboa.
- 2 A assembleia geral tem competência para transferir a sede ou criar delegações ou outras formas de representação dentro de Lisboa ou noutras localidades.

As delegações e outras formas de representação poderão ser económica e financeiramente autónomas.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

SECCÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

- 1 O Sindicato é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos e das instituições religiosas.
- 2 O funcionamento dos órgãos do Sindicato rege-se por princípios democráticos, garantindo-se a destituição dos seus dirigentes.

SECÇÃO II

Fins

Artigo 4.º

Fins

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, morais, materiais ou sociais dos associados;
- b) Outorgar instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho;
- c) Fiscalizar a aplicação desses instrumentos e da lei do trabalho em geral;
- d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- e) Desenvolver a maior unidade e solidariedade entre todos os seus membros;
- f) Fomentar iniciativas com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos seus membros;
- g) Promover e organizar acções conducentes à conquista das justas reivindicações dos associados.

Artigo 5.º

Da prossecução dos fins

Na prossecução dos seus fins o Sindicato deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta estreita e contínua ligação entre todos os seus associados;
- b) Manter informados os seus associados, promovendo, nomeadamente, a publicação de jornais, boletins, circulares;

c) Promover a inscrição como membro nas organizações nacionais e internacionais que tenham por fim a defesa profissional ou social dos pilotos.

CAPÍTULO III

Sócios

SECÇÃO I

Admissão

Artigo 6.º

Filiação

Podem filiar-se como sócios deste Sindicato todas as pessoas singulares que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Possuam qualquer das licenças referidas no n.º 2 do artigo 1.°;
- b) Desenvolvam a actividade profissional em território nacional ou, sendo de nacionalidade portuguesa, estejam ao serviço de empresas estrangeiras;
- Não se tenham manifestado contrários à criação, à subsistência ou aos interesses do Sindicato e dos seus associados.

Artigo 7.º

Admissão

- a) A admissão de sócios é da competência da direcção.
- b) O processo de inscrição inicia-se com a apresentação dos documentos legais comprovativos da habilitação para o desempenho da profissão e de um contrato de trabalho válido.
- c) A direcção pode recusar todo o pedido de inscrição incompleto ou que não satisfaça os requisitos do artigo 1.º, n.º 2.
- d) A direcção pode recusar a admissão a candidatos que, pelo seu comportamento passado, não ofereçam garantias de respeitar estes estatutos ou os fins do Sindicato.
- e) A admissão baseada em falsas declarações é nula, produzindo tal nulidade efeitos a partir da data da deli-beração da direcção, determinando o cancelamento da inscrição de sócio.
- f) A direcção pode, se entender, remeter para a comissão de ética ou para a assembleia geral, o processo de admissão de um candidato.
- g) A assembleia geral, mediante proposta da direcção ou de 50 associados, pode atribuir o título de sócio honorário a indivíduo(s) ou entidade(s) que, pelas acções relevantes em favor da aviação civil ou do Sindicato, mereça(m) essa distinção.

SECCÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 8.º

Direitos

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Sindicato:

- Participar em todas as actividades do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral ou sectorial nos termos dos estatutos, discutindo, votando, apresentando moções, requerimentos, propostas ou outros documentos que entendam necessários ou convenientes;
- Requerer a convocação das assembleias gerais ou sectoriais, nos termos dos presentes estatutos:
- d) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- e) Apresentar estudos que pensem ser do interesse geral dos associados;
- f) Ser esclarecidos pelos corpos gerentes dos motivos e fundamentos dos seus actos;
- g) Recorrer para a assembleia geral das decisões da comissão de ética no âmbito do regime disciplinar, de todas as infracções aos estatutos, assim como de actos de direcção, quando os julguem irregulares;
- Ter acesso a contas, orçamentos e outros documentos desde que não classificados como confidenciais pela direcção.

Artigo 9.º

Deveres

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer respeitar as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da assembleia geral e dos corpos gerentes, de acordo com os estatutos;
- c) Participar das actividades do Sindicato, nomeadamente nas assembleias gerais ou sectoriais, nos termos dos estatutos, ou em grupos de trabalho, desempenhando as funções para que foram eleitos ou nomeados, salvo impedimento por motivo justificado;
- d) Pagar a sua quotização;
- e) Manter actualizada no Sindicato a sua situação profissional e comunicar com toda a brevidade a sua alteração de remuneração, mudança de residência, telefone, situação de reforma ou invalidez e outras informações que julguem de interesse;
- f) Fornecer à direcção todas as indicações profissionais e técnicas que lhe forem pedidas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos corpos gerentes;
- g) Estimular as relações entre todos os associados do Sindicato na defesa dos interesses colectivos.

SECÇÃO III

Perda de qualidade de sócio

Artigo 10.º

Perda de qualidade de sócio

- 1 Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Todos os que, voluntariamente e por escrito, em carta enviada à direcção, se demitirem;
 - b) Os que, desenvolvendo a sua actividade em território nacional, deixem de pagar as suas quotas durante um período de dois meses ou os que,

- desenvolvendo a sua actividade no estrangeiro, deixem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses e não o façam, depois de avisados por carta registada com aviso de recepção, no período de dois meses após a recepção da mesma;
- c) Os que tenham sido punidos com pena de expulsão;
- d) Aqueles que venha a verificar-se não preencherem os requisitos para continuarem filiados no Sindicato, ainda que em razão de factos anteriores à sua admissão.

2:

- a) A decisão sobre a perda de qualidade de sócio prevista nas alíneas b) e c) é da competência da direcção, após a verificação dos respectivos pressupostos e sem pendência obrigatória de processo disciplinar ou quaisquer outras formalidades;
- b) Na situação prevista na alínea e), deve a direcção, antes da tomada de decisão, consultar a comissão de ética.
- 3 Da deliberação da direcção ou comissão de ética cabe recurso para a assembleia geral, nos 15 dias seguintes à recepção da notificação.

Artigo 11.º

Readmissão

São readmitidos como sócios do Sindicato todos aqueles que:

- a) Satisfazendo as condições de admissão e não tendo sido punidos com a pena de expulsão, estejam desvinculados do SPAC por um período não inferior a cinco anos e vejam deferida a sua pretensão pela assembleia geral;
- b) Nos termos do disposto no artigo 10.º, alínea b), entreguem ao Sindicato a quantia em dívida, corrigida do juro de lei, e ainda, a título de donativo, quantia equivalente a um décimo da dívida ou 25 000\$, o que for maior;
- c) O processo de readmissão inicia-se com uma carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

SECÇÃO IV

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Sanções

Os associados do Sindicato estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Expulsão.

Artigo 13.º

Advertência por escrito

Incorrem na pena de advertência por escrito todos os associados que, pela sua conduta profissional, civil ou moral, contribuam para o desprestígio das funções que desempenham ou que pratiquem actos contrários aos estatutos do SPAC ou aos seus regulamentos.

Artigo 14.º

Suspensão temporária de direitos

- 1 A suspensão temporária de direitos aplicar-se-á aos associados que tenham sido, pela segunda vez, alvo de advertência por escrito.
- 2 A suspensão não será inferior a 18 meses nem superior a 36.

Artigo 15.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- *a*) Tenham visto aplicada por três vezes a pena de advertência por escrito;
- b) Não acatem as deliberações da assembleia geral e ou sectorial aprovadas por maioria qualificada;
- c) Pratiquem actos lesivos à ética profissional e aos interesses e direitos dos associados do Sindicato.

Artigo 16.º

Competência para aplicação de sanções

- 1 A direcção é o órgão competente para a aplicação da advertência por escrito.
- 2 A aplicação da pena de suspensão temporária de direitos é da competência da direcção, depois de ouvida, sem carácter vinculativo, a comissão de ética.
- 3 A assembleia geral é o órgão competente para a aplicação da pena de expulsão.

Artigo 17.º

Recursos

- 1 Os recursos terão de ser apresentados nos 30 dias seguintes à recepção da notificação.
- 2 Da aplicação da sanção de advertência por escrito cabe recurso para a CE.
- 3 Da aplicação da sanção de suspensão temporária de direitos cabe recurso para a assembleia geral.
- 4 Sendo dado provimento ao recurso não há lugar do registo da sanção.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos sociais

Artigo 18.º

Corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes do Sindicato são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A comissão de ética é um órgão independente e rege-se pelo disposto no artigo 51.º

Artigo 19.º

Duração do mandato

- 1 Os corpos gerentes são eleitos por dois anos, directamente para os respectivos cargos, em assembleia geral eleitoral, entre sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos, não sendo elegível nenhum associado para mais de um cargo.
- 2 Os corpos gerentes só poderão exercer o seu mandato de acordo com os n.ºs 4 do artigo 40.º e 1 do artigo 62.º

Artigo 20.º

Transição de mandatos

- 1 Os corpos gerentes manter-se-ão em exercício até serem empossados os seus sucessores.
- 2 Haverá um período de transição de um mês entre direcções, de forma que os novos corpos gerentes possam inteirar-se dos *dossiers* em curso, de acordo com o artigo 60.º e o n.º 3 do artigo 63.º

Artigo 21.º

Subsídios e reembolsos pelo desempenho de funções

Os membros dos corpos gerentes que, por motivo do desempenho das suas funções, tenham a sua remuneração reduzida, têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, das quantias correspondentes ao prejuízo verificado (a acrescentar na AG), nos termos seguintes:

- a) Os membros da direcção têm direito a um subsídio, fixo ou variável, pelo desempenho das suas funções, bem como ao reembolso das quantias que tenham deixado de auferir no âmbito da sua actividade profissional de piloto, quando no exercício de actividades sindicais;
- b) A direcção, no início de cada ano civil, define o tipo e montante do subsídio bem como os procedimentos e critérios relativos ao reembolso referidos no n.º 1.

Artigo 22.º

Destituição

- 1 Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada para o efeito e expressamente para esse fim, desde que essa destituição seja aprovada por maioria qualificada do número total de votos expressos.
- 2 A assembleia geral que decidir tal destituição elegerá a comissão administrativa que funcionará até à posse dos novos corpos gerentes que forem eleitos em assembleia geral convocada para o efeito.
- 3 O prazo limite para a apresentação das candidaturas para os órgãos cujos membros foram destituídos será de 60 dias após a realização da assembleia geral destituinte, e a assembleia geral eleitoral deverá ter lugar 30 dias após terminado o prazo para a recepção das candidaturas.

Artigo 23.º

Tomada de posse

Os corpos gerentes eleitos tomarão posse 30 dias após o apuramento dos resultados eleitorais, ou, no caso de impugnação destes, 7 dias depois da deliberação da comissão eleitoral sobre a matéria.

Artigo 24.º

Início do mandato

Os corpos gerentes eleitos iniciarão o seu mandato no dia 1 do mês seguinte àquele em que tomarem posse.

Artigo 25.º

Composição das listas

A composição das listas obedece ao disposto no artigo 44.º

Artigo 26.º

Número de mandatos

O número de mandatos consecutivos, de qualquer elemento para qualquer órgão, é de dois. (eventualmente inconstitucional.)

SECÇÃO II

Delegação sindical

Artigo 27.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais constituem o corpo executivo que tratará, em conjunto com a direcção, de todos os problemas do foro laboral, dos pilotos que representam.
- 2 As delegações sindicais são coordenadas pela direcção do SPAC.
- 3 Os delegados sindicais serão eleitos nos termos da lei em vigor.
- 4 Aos delegados sindicais aplica-se o disposto no artigo 21.º

SECÇÃO III

Assembleia geral

Artigo 28.º

Âmbito pessoal da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo do Sindicato e é constituída por todos os seus associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

Artigo 29.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa respectiva, os membros efectivos e suplentes dos órgãos sociais;
- b) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação ou manutenção da representação do Sin-

- dicato em organismos nacionais, por proposta da direcção, tendo em conta o disposto no artigo 3.º;
- c) Deliberar sobre os estatutos, suas correcções e ajustamentos, por maioria qualificada dos votos expressos, na assembleia geral convocada para o efeito;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual apresentado pela direcção até 15 de Dezembro anterior ao orçamento a que se reporta;
- e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se referem o relatório e as contas;
- f) Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por proposta da direcção;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional, nomeadamente a aprovação ou ratificação dos acordos de empresa ou outra regulamentação laboral negociados pela direcção;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza disciplinar (no âmbito do regime disciplinar previsto nos estatutos) apresentadas directamente pelos sócios ou por intermédio da direcção;
- i) Resolver, em última instância, todos os conflitos que possam surgir entre os diversos corpos gerentes do Sindicato ou entre estes e os associados;
- j) Deliberar sobre a declaração de greve;
- k) Deliberar, em maioria qualificada da totalidade dos associados constituintes do SPAC, sobre a fusão e dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património, que não poderá, em caso algum, ser distribuído pelos associados, atento o disposto no capítulo VIII;
- l) Fiscalizar os actos da direcção.

Artigo 30.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral funciona do seguinte modo:

- a) Reúne anualmente, em sessão ordinária, para exercer as atribuições especificadas nas alíneas d) e e) do artigo anterior;
- b) Reúne em sessões extraordinárias:
 - 1) A pedido da direcção;
 - 2) A pedido de um mínimo de 10% dos sócios inscritos do universo SPAC;
 - 3) Sempre que o presidente da mesa entenda necessário.

Artigo 31.º

Convocação da assembleia geral

- 1 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da mesa, constando deles a ordem de trabalhos prevista para a reunião.
- 2 Observado o formalismo previsto no número anterior, o presidente da mesa procederá à respectiva convocação, de modo que a assembleia se realize nos 15 dias imediatos à recepção do pedido.

- 3 No impedimento do presidente da mesa, a assembleia geral será convocada por um dos secretários, através de avisos convocatórios publicados em Lisboa, por afixação na sede do Sindicato, por informação distribuída dentro das empresas nos lugares habituais e ainda por envio de comunicação individual, no caso do associado exercer a sua actividade no estrangeiro.
- 4 A convocatória será publicada em jornal diário da área do conselho onde se situa a sede do SPAC, com antecedência mínima de cinco dias de calendário.

Artigo 32.º

Quórum de funcionamento das assembleias gerais

As reuniões da assembleia geral terão início à hora marcada na convocação, desde que se encontrem presentes ou representados mais de um quarto do número de sócios no activo e no pleno gozo dos seus direitos, ou uma hora depois observando os seguintes princípios:

- a) Com um mínimo de 10% para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 29.°;
- b) Com um mínimo de 20% para efeitos do disposto na alínea i) do artigo 29.°;
- c) Com um mínimo de 70% para efeitos do disposto na alínea j) do artigo 29.°;
- d) Com qualquer número de associados nos restantes casos.

Artigo 33.º

Quórum deliberativo

As decisões são tomadas por maioria simples excepto o previsto nas alíneas seguintes.

SECÇÃO IV

Assembleia sectorial

Artigo 34.º

Âmbito pessoal

- 1 A assembleia sectorial é o órgão deliberativo constituído por todos os associados que trabalhem numa mesma empresa, no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2 Numa assembleia sectorial poderão estar presentes associados de outras empresas, não tendo, no entanto, direito a voto. O direito ao uso da palavra é autorizado desde que para tal haja consentimento expresso da assembleia.

Artigo 35.º

Competência da assembleia sectorial

Compete à assembleia sectorial:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional relacionadas com a empresa apresentadas directamente pelos sócios ou por intermédio da direcção;
- b) Deliberar sobre a declaração de greve sectorial;
- c) Fiscalizar os actos dos respectivos delegados sindicais.

Artigo 36.º

Funcionamento da assembleia sectorial

A assembleia sectorial apenas reúne em sessões extraordinárias, sendo aplicável, em termos de quórum, o disposto nos artigos 32.º, alíneas b) e d), e 33.º, tendo presente que os valores percentuais referidos devem ser considerados no universo de pilotos de uma mesma empresa.

Artigo 37.º

Processo deliberativo

- 1 As deliberações da assembleia geral e sectorial só podem ter por objecto os assuntos constantes da respectiva convocatória.
- 2 As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de voto, excepto quando os presentes estatutos disponham de forma diferente.
- 3 A maioria qualificada exigida nos estatutos entender-se-á como referida a 75 % dos votos registados.

Artigo 38.º

Processo de votação

- 1 Nenhum associado pode tomar parte em votações sobre assuntos que lhe digam directamente respeito.
- 2 O voto poderá ser secreto em qualquer votação, bastando que tal seja proposto por um associado e aprovado por maioria simples dos inscritos.
- 3 O voto será obrigatoriamente secreto nas seguintes situações:
 - a) Alínea c) do artigo 12.°;
 - b) Alíneas a) e b) do artigo 29.º
- 4 No caso de votação para filiação nas organizações nacionais ou estrangeiras referidas na alínea b) do artigo 29.º, serão ainda válidos os votos enviados em carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do sócio votante no sobrescrito que contém o voto.

Artigo 39.º

Procurações e voto por correspondência

- 1 As procurações só podem ser utilizadas para deliberações e votações sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos da convocatória.
 - 2 A quantidade de procurações aceites é irrestrita.
- 3 Não há limite ao número de procurações por associado.
- 4 O voto por correspondência só é aceite para o exercício do acto eleitoral.

SECÇÃO V

Mesa das assembleias geral e sectorial

Artigo 40.º

Constituição

1 — A mesa das assembleias gerais/sectoriais é única, sendo constituída por um presidente e dois secretários.

- 2 Na falta ou impedimento do presidente, este poderá ser substituído por um dos secretários.
- 3 A mesa pode funcionar com qualquer número de membros eleitos (mínimo um), sendo o número de membros em falta substituído por associados escolhidos entre os presentes.

Artigo 41.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral e sectorial ou a quem o substitua:

- a) Convocar a assembleia geral, conforme os estatutos:
- b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos para os cargos directivos do Sindicato;
- Aceitar, no prazo legal, os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes seguimento;
- d) Representar o Sindicato em juízo, em acções interpostas por decisão da assembleia geral;
- e) Dirigir os trabalhos da assembleia geral orientando os debates, resolvendo as dúvidas e mantendo a disciplina na assembleia;
- f) Assinar e despachar o expediente relativo à mesa e, quanto aos livros de actas, proceder à assinatura dos termos de abertura e encerramento, à rubrica das respectivas faltas e assinatura das actas;
- g) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- h) Presidir à assembleia eleitoral;
- *i*) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua conformidade com os estatutos;
- j) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral;
- Assistir sempre que entender e sem direito a voto às reuniões da direcção;
- l) Supervisionar o processo de referendo.

Artigo 42.º

Competência dos secretários

Compete em especial aos secretários:

- a) Redigir, expedir e fazer publicar as convocatórias:
- b) Coadjuvar ou substituir o presidente, no caso de impedimento deste, na condução da assembleia;
- c) Ler e elaborar as actas e o expediente da assembleia;
- d) Promover a informação dos sócios das deliberações da assembleia;
- e) Escrutinar as votações nas assembleias.

SECÇÃO V

Referendo

Artigo 43.º

Do referendo em geral

- 1 O referendo é um instrumento de consulta/decisão que permitirá o apuramento rápido da sensibilidade da classe quantos às matérias em questão.
- 2 Podem participar do referendo todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 3 O referendo poderá ser geral ou sectorial e será convocado pela direcção.
- 4 O referendo será vinculativo se expresso por 50 % mais um dos associados com direito de voto.
- 5 Não poderão ser objecto de referendo a declaração de greve, a dissolução do Sindicato e matérias do foro disciplinar.

SECÇÃO VI

Direcção

Artigo 44.º

Composição

- 1 O Sindicato será dirigido por uma direcção composta por nove membros efectivos, sendo um o presidente, dois os vice-presidentes um para a área laboral e outro para as finanças e pessoal e seis os directores.
- 2 Os vice-presidentes substituem o presidente nas suas faltas e impedimentos, pelo modo que este último determinar.
- 3 Existirão os cargos de secretário e de tesoureiro, sendo os mesmos ocupados por dois dos directores.
- 4 Por cada lista concorrente haverá quatro membros suplentes:
 - a) Um membro suplente para a mesa da assembleia:
 - b) Um membro suplente para o conselho fiscal;
 - c) Dois membros suplentes para a direcção.

Artigo 45.º

Competência

Compete à direcção, em especial:

- a) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
- b) Administrar os bens do Sindicato e transmiti-los por inventário à direcção que lhe suceder;
- c) Negociar e assinar os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, nos termos da lei em vigor;
- d) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- e) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados, nos termos estatutários;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
- g) Admitir e despedir funcionários do sindicato;
- h) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas do exercício no prazo estabelecido e, bem assim, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- j) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleia extraordinária, sempre que o entenda necessário e nos termos dos estatutos;

- k) Organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados:
- Representar o Sindicato em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 40.°;
- m) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação e manutenção da representação do Sindicato em organismos internacionais, tendo em conta o disposto no artigo 3.º

Artigo 46.º

Reuniões e quórum

- 1 A direcção define a periodicidade das suas reuniões, exarando no livro de actas tudo o que, não sendo confidencial, conste das reuniões, bem como as resoluções tomadas.
- 2 O presidente da assembleia geral pode, sem direito a voto, assistir às reuniões da direcção, nos termos da alínea *k*) do artigo 41.º
- 3 Uma direcção só poderá continuar a exercer o seu mandato enquanto pelo menos sete dos seus membros iniciais se mantiverem em funções.
- 4 A direcção reúne com um mínimo de seis elementos e delibera com um mínimo de sete.

Artigo 47.º

Responsabilidade

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o exercício do mandato para que forem eleitos, com as excepções previstas no artigo 48.º

Artigo 48.º

Isenção de responsabilidade

Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:

- a) Os membros da direcção que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte se manifestem em oposição à deliberação tomada e o façam constar de acta;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução devendo tal facto ficar registado em acta.

Artigo 49.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Visar o balancete mensal do caixa;
- c) Assinar toda a correspondência oficial da direcção, podendo delegar, quando o entender, nos restantes membros da direcção;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- Representar a direcção, podendo fazer-se substituir por qualquer dos directores, no impedimento dos vice-presidentes.

Artigo 50.º

Competência dos vice-presidentes

Aos vice-presidentes compete, em especial:

- a) Coordenar a área pela qual são responsáveis;
- Receber e esclarecer os associados sobre matérias relativas à sua área;
- c) Substituir, nos termos dos estatutos, o presidente.

Artigo 51.º

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar os relatórios anuais das actividades do Sindicato;
- b) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- c) Dirigir e coordenar o serviço de expediente do Sindicato;
- d) Zelar pela actualização dos ficheiros dos associados e pela escala de inscrição.

Artigo 52.º

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património do Sindicato, recebendo, escriturando, guardando e depositando as receitas:
- b) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela direcção;
- c) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Assinar cheques em conjunto com o presidente da direcção;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

SECÇÃO VII

Comissão de ética

Artigo 53.º

Atribuições e funcionamento

- 1 A comissão de ética é um órgão executivo apenas nas matérias do foro disciplinar e estatutário relativas a processos individuais.
- 2 É constituída por pilotos associados, independentes de qualquer lista, eleitos para um período de um ano, por sufrágio directo.
- 3 Todos os associados do SPAC no pleno gozo dos seus direitos elegerão os membros da comissão de ética e estes terão de ser eleitos por maioria qualificada.
- 4 Das deliberações da comissão de ética haverá recurso para a assembleia geral.
- 5 O regulamento da comissão de ética será definido e aprovado em assembleia geral a convocar para o efeito.

SECCÃO VIII

Conselho fiscal

Artigo 54.º

Composição

O conselho fiscal é um órgão colegial composto por três elementos.

Artigo 55.º

Atribuições do conselho fiscal

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas do exercício apresentadas pela direcção, sendo o seu parecer divulgado conjuntamente com o relatório de contas;
- b) Visar o balancete mensal do caixa;
- c) Elaborar actas, em livro apropriado, da sua actividade.

CAPÍTULO VI

Processo eleitoral

SECÇÃO I

Processo eleitoral

Artigo 56.º

Âmbito pessoal

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 57.º

Cadernos eleitorais

- 1 Serão elaboradas pela direcção, até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os sócios nas condições do artigo anterior.
- 2 A direcção elaborará tantos cadernos eleitorais quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio, recebendo cada lista uma cópia daquele caderno.
- 3 Durante a campanha eleitoral será facultada, a todos os sócios que o solicitem, a consulta de cadernos.

A convocação da assembleia geral eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a 30 dias e de acordo com o disposto, na parte aplicável, nos artigo 30.º e 40.º (confirmar).

SECÇÃO II

Comissão eleitoral

Artigo 58.º

Composição

A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois membros de cada lista concorrente.

Artigo 59.º

Início e cessação de funções

A comissão eleitoral inícia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos e termina-as no 3.º dia útil posterior ao apuramento do escrutínio do acto eleitoral, salvo quando seja apresentada impugnação, mantendo-se então em funcionamento até à data da assembleia geral convocada para o efeito.

- 1 A comissão eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos e termina-as no 3.º dia útil posterior à data limite para impugnação do acto eleitoral.
- 2 No caso de ter havido impugnação do acto eleitoral, a comissão manter-se-á em funções até ao 3.º dia posterior à decisão sobre a mesma.

Artigo 60.º

Competência da comissão

Compete à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
- b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

SECÇÃO III

Campanha e acto eleitoral

Artigo 61.º

Generalidades

- 1 As eleições terão lugar no penúltimo mês do mandato dos corpos gerentes em exercício.
- 2 As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção cessante ou por grupo composto pelo menos por 40 sócios.
- 3 A apresentação das candidaturas deve ser feita à mesa da assembleia geral até 20 dias antes da data do acto eleitoral.
- 4 A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada de identificação dos candidatos, da qual conste o nome completo, número de sócio e residência, nome da entidade patronal e local de trabalho, com menção dos órgãos para que se candidatam.
- 5 Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de sócio.

Artigo 62.º

Votação

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não se admite voto por procuração.
- 3-'E permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista esteja dobrada e contida em sobrescrito fechado;

b) Este sobrescrito esteja introduzido noutro, endereçado ao presidente da assembleia geral ou à comissão eleitoral, no qual conste o número de sócio e a sua assinatura.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nas delegações que sejam criadas ao abrigo das disposições destes estatutos.
- 2 Para as mesas de voto deverá cada lista nomear até ao máximo de dois elementos fiscalizadores do acto eleitoral.
- 3 A mesa da assembleia geral apresentará até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral a constituição das mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar representante seu que presida a cada uma.

Artigo 64.º

Escrutínio

- 1 Uma lista só se considera eleita se obtiver metade dos votos expressos mais um. Se não o conseguir à primeira volta, proceder-se-á a uma segunda volta entre as duas de maior expressão, ganhando a mais votada.
- 2 Após o acto eleitoral proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, o qual, logo que finalizado, será anunciado.
- 3 Após o anúncio dos resultados, os novos corpos gerentes terão o direito de assistir às reuniões da direcção cessante e esta prestará toda a assistência que lhe for solicitada.

Artigo 65.º

Impugnação

- 1 O acto eleitoral pode ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades fundamentadas e apresentadas até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2 A impugnação será apresentada à comissão eleitoral que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.
- 3 Sendo encontrados fundamentos para a impugnação, a comissão eleitoral comunicará o facto ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual convocará, no prazo de 15 dias, uma assembleia geral para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

Artigo 66.º

Receitas e sua utilização

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
 - a) As quotas, jóias e emblemas;
 - b) As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, legados e diversas receitas de origem legal;

- c) Os resultados de publicações e cunhagem de medalhas comemorativas.
- 2 As receitas serão obrigatoriamente contabilizadas e terão a seguinte aplicação:
 - a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes do funcionamento do Sindicato;
 - b) Na constituição de um fundo de reserva, que será representado por percentagem do saldo de conta de cada gerência, a determinar anualmente pela assembleia geral.

Artigo 67.º

Utilização do fundo

O fundo mencionado no artigo 66.º, n.º 2, alínea *b*), será destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, podendo a direcção utilizá-lo depois de devidamente autorizada pela assembleia geral.

Artigo 68.º

Movimentação dos fundos

A movimentação dos fundos do Sindicato far-se-á por meio de cheques assinados pelo presidente da direcção e pelo tesoureiro ou pelos seus substitutos previamente designados, sendo apenas necessária uma assinatura para efeitos de depósito.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 69.º

Processo

- 1 A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e de acordo com o disposto na alínea *j*) do artigo 45.º
- 2 A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente deliberar sobre a distribuição dos bens do Sindicato, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos associados.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e depois de cumpridas as formalidades legais, só podendo ser alterados ou revistos pela assembleia geral nos termos da lei das associações sindicais (artigo 70.º, «Disposições finais e transitórias»).

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 125/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP — Eleição em 11 de Dezembro de 1999 para o mandato de 2000-2002.

Assembleia geral

- Presidente José Maria Rodrigues Pereira, bilhete de identidade n.º 449417, de 15 de Novembro de 1993, Lisboa.
- Vice-presidente Alberto da Conceição Rocha, bilhete de identidade n.º 2686386, de 10 de Setembro de 1992, Lisboa.
- Secretário António José Correia Novais, bilhete de identidade n.º 2734649, de 21 de Dezembro de 1993, Porto.

Suplentes:

- José Manuel Fernandes Lourenço, bilhete de identidade n.º 1840871, de 18 de Novembro de 1998, Porto.
- António Augusto Nunes, bilhete de identidade n.º 7544491, de 3 de Fevereiro de 1992, Lisboa.

Direcção

- Presidente César de Castro Figueiredo, bilhete de identidade n.º 434735, de 9 de Março de 1994, Lisboa.
- Vice-presidente José Martins Fernandes Cautela, bilhete de identidade n.º 2201311, de 6 de Fevereiro de 1997, Lisboa.
- Secretário José Clemente da Costa, bilhete de identidade n.º 760629, 16 de Maio de 1994, de Lisboa.

Tesoureiro — Vítor Manuel Leal, bilhete de identidade n.º 232066, de 9 de Novembro de 1999, Lisboa. Vogal — José Marques Leitão, bilhete de identidade n.º 4134377, de 9 de Setembro de 1992, Lisboa. Suplentes:

Fernando Amado Teixeira Diniz, bilhete de identidade n.º 1303722, de 9 de Abril de 1996, Lisboa. Joaquim Patrício das Neves Monteiro, bilhete de identidade n.º 514390, de 19 de Abril de 1989, Lisboa.

Conselho de contas

Suplentes:

- Fernando António Simões, bilhete de identidade n.º 2162028, de 11 de Outubro de 1993, Lisboa. Albino Carrilho de Carvalho, bilhete de identidade n.º 631550, de 29 de Novembro de 1991, Lisboa. Carles Afonso Ferrairo de Silva bilhete de iden
- Carlos Afonso Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 2964169, de 24 de Setembro de 1998, Porto.
- Álvaro Marques Moura, bilhete de identidade n.º 4893117, de 10 de Março de 1997, Lisboa. Amadeu Vasco da Costa Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3486636, de 26 de Setembro de 1999, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 126/2000 do livro n.º 1, a fl. 47.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

II — CORPOS GERENTES

. . .

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão e subcomissões de trabalhadores dos CTT — Substituição

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1999, foram publicadas a comissão e as subcomissões de trabalhadores dos CTT, eleitas em 24 de Maio de 1999, para o triénio de 1999-2002. Substituições nas seguintes subcomissões:

Lisboa (Terreiro do Paço) — a partir do dia 5 de Junho de 2000, foi substituído Cesário Monteiro Sanches por José Carlos Rodrigues Almeida, carteiro, bilhete de identidade n.º 8114697, do Arquivo de Identificação de Lisboa, empregado n.º 921602.

Monte de Caparica — a partir de 8 de Junho de 2000, foi substituído Artur Oliveira Duarte por

José Gabriel Ribeiro, carteiro, bilhete de identidade n.º 10199505, do Arquivo de Identificação de Lisboa, empregado n.º 896748.

Lisboa (Praça D. Luís) — a partir de 8 de Junho de 2000, foi substituído Francisco Fadista Rosado por José Maria Varela Borges, TPG, bilhete de identidade n.º 6784275, empregado n.º 589012.

Cacém — a partir do dia 8 de Junho de 2000, foi substituído Carlos Manuel Simões Carvalho por João António Vieira Rosa de Almeida Nunes, carteiro, bilhete de identidade n.º 10330699, empregado n.º 981273.

Oeiras — a partir de 8 de Junho de 2000, foi substituído Luís Miguel Lopes Soares por Luís Manuel Candeias, carteiro, bilhete de identidade n.º 8424989, empregado n.º 908762.